



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1960 2021.

Pau dos Ferros, 17 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a divulgação obrigatória da arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará, até o primeiro dia útil de cada mês o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal RSATM, referente ao mês imediatamente anterior ao arrecadado.

§ 1º - O relatório, de que trata o caput deste artigo, será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa e no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O sistema possibilitará download do arquivo a qualquer interessado no recebimento de cópia digital do relatório.

Art. 2º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação:

Imontante arrecadado de tributos no mês anterior, discriminado por tributo e segregado pelo que foi arrecadado através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo:

II - com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza INSQN/ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, número de contribuintes:

a) adimplentes;

b) inadimplentes;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

III - valor da renúncia fiscal por tributo, para os tributos de arrecadação própria do Município;

IV - com relação ao IPTU, valor arrecadado por distrito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 18 de março de 2021.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia


ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
<u>16ª</u>	SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO ☒	REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS - RN <u>09 / 06 / 2021</u>	
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM:	<u>17 / 05 / 2021</u>
HORA:	<u>08:54</u>
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei pretende aumentar a transparência das informações relativas à arrecadação e aos gastos públicos bem como aprimorar a participação da sociedade na forma em que os recursos públicos serão alocados e, para tanto, propõe a especificação dos valores arrecadados através do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM.

Ainda, a propositura visa iluminar a supremacia do interesse público e destacar entre os princípios norteadores da administração pública a relação entre eficiência e publicidade bem como atender tudo mais que impõe o artigo 37 da CF, quanto à obediência aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade através de esclarecimentos qualificadores da participação.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Deste modo, destaca a perspectiva de democracia representativa com olhos num modelo mais participativo, reforçando a agenda da sociedade civil para fazer reverberar a importância dada aos mecanismos que colocam em prática um modelo de correlação entre as vontades políticas e as vontades da sociedade.

Além disso, sob critérios objetivos e numéricos os cidadãos de Pau dos Ferros poderão cuidar melhor do patrimônio da cidade e com a compreensão de que em verdade esse patrimônio é um pouco de cada contribuinte, de cada cidadão que deve empregar-lhe cuidado e interesse na gestão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia


ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista